DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Conselhos Municipais 13
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 2.356, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de *R$ 1.370.221,93 (Um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)*, e dá outras providências.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de ***R$ 1.370.221,93*** *(Um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)*, para reforço das seguintes programações orçamentárias:

1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**
02 13	**DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
02 13 01	**DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS**
15	**Urbanismo**
15 451	**Infra-Estrutura Urbana**
15 451 0007	**Icém em movimento**
15 451 0007 1481 0000	**Reforma e Revitalização da Associação Atlética de Icém**

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R$	800.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 801.004	Reforma e Revitalização da Associação Atlética de Icém	

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R$	570.221,93
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 801.004	Reforma e Revitalização da Associação Atlética de Icém	

TOTAL DO CRÉDITO.....	**R$**	**1.370.221,93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Excesso de arrecadação – R$ 800.000,00, correspondente ao Convênio nº 100689/2026 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

II – Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**	
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**	
02 05	**DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02 05 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10 303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10 303 0003	**Icem Saudável**	
10 303 0003 2064 0000	**Ações de Assistência Farmacêutica**	
FICHA 95	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	570.221,93
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 304.000	Assistência Farmacêutica

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 17 de junho de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

DENIS FERNANDO DOS SANTOS
Assessor Especial de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 2.357, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS MUNCIPAL**.

Artigo 2° - O Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS MUNICIPAL**, destina-se a promover a regularização de créditos tributários ou débitos municipais ou não em favor do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos aos tributos ou débitos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

Artigo 3° - A administração do **REFIS MUNICIPAL**, será exercida pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução dos **REFIS MUNICIPAL**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelos **REFIS MUNICIPAIS**;

IV – Excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

Artigo 4° - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL**, dar-se-á por opção das pessoas física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Artigo 2° desta Lei.

Parágrafo Único – O ingresso nos **REFIS MUNICIPAL**, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no Artigo 2° desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pelas pessoas física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nesta situação.

Artigo 5° - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL**, poderá ser formalizada a adesão no período compreendido entre a data de sanção até **29 de dezembro de 2026**, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1° - O Termo de Opção dos **REFIS MUNICIPAL** será:

I – entregue no Órgão Responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram aderir ao refinanciamento de débitos fiscais ainda não constituídos, com a descriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pelas pessoas física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada, pelas pessoas física ou jurídica optante, ao Órgão Responsável pela Divida Ativa, através da Agência Bancária na qual foi efetuado o pagamento;

§ 2º - No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo especifico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou CPF, para pessoas jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito dos REFIS MUNICIPAL, constituindo, para os fins de direito identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas optante;

§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelas pessoas física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, **até o dia 29 de dezembro de 2026**, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa;

§ 4° - A opção pelos **REFIS MUNICIPAL**, implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;
II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;
III – submissão integral à normas e condições estabelecidas para o Programa;

§ 5° - A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Artigo 6° - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1° - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

§ 2° - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, nos **REFIS MUNICIPAL**, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renuncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3° - A inclusão dos débitos referidos no § 1°, deste Artigo 6°, bem assim a desistência ali referida deverá ser formalizada mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no § 3° do Artigo 5° desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.

§ 4° - Requerida a desistência da ação judicial, com renuncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 5º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável das pessoas física ou jurídica optante, mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributos incluídos no âmbito dos **REFIS MUNICIPAL**.

§ 6° - A pessoas físicas ou jurídicas, durante o período em que estiver incluída nos **REFIS MUNICIPAL**, poderá amortizar o débito consolidado mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprio ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 7º - A opção pelos **REFIS MUNICIPAL** exclui qualquer outra forma de pagamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no Artigo 2° desta Lei.

Artigo 7° - O débito consolidado na forma do Artigo 6° desta Lei:

I - sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

II - será pago em até **100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês**, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

III - para quitação integral do débito inscrito ou não em Dívida Ativa, em parcela única, o contribuinte terá o **desconto de 100% (cem por cento) multa e juros.**

Parágrafo Único: a parcela mínima, não poderá ser menor que **R$ 200,00 (duzentos reais).**

Artigo 8° - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL** sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III – pagamento regular das parcelas do debito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições devidos até o ano de 2.025.

Artigo 9° - A pessoa física ou jurídica optante pelo **REFIS MUNICIPAL**, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pela Divida Ativa:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II – inadimplemento, superior a 20 (vinte) dias consecutivos alternados ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos **REFIS MUNICIPAL**;

III – constatação, caracterizada por lançamento de oficio, de débito correspondente a tributos abrangidos pelos **REFIS MUNICIPAL** e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VI – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VII – prática de qualquer procedimento tendente as subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

Parágrafo Único: A exclusão da pessoa física ou jurídica do **REFIS MUNICIPAL** implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 10 - Os contribuintes, seja pessoa física ou jurídica que solicitaram o ingresso no REFIS MUNICIPAL e não cumprirem integral com o parcelamento, arcarão com as seguintes penalidades;

§ 1º - Além da continuidade da cobrança conforme já descrita no artigo 9°, Parágrafo único, o montante total devido será acrescido de multa moratória equivalente a 10% (dez porcentos) do montante do débito, pelo descumprimento do REFIS MUNICIPAL.

§ 2° - O contribuinte que não cumprir com o acordo do primeiro parcelamento, não poderá ingressar com um segundo pedido.

Artigo 11 - O contribuinte que tenha interesse no incentivo fiscal promovido pelo município, somente poderá aderir uma única vez ao REFIS.

Artigo 12 - Por se tratar de incentivo ao adimplemento de tributos devidos pelos contribuintes ao município, seja por pessoa física ou jurídica, esta Lei vigorará com prazo determinado no período compreendido entre a sanção do projeto até 29 de dezembro de 2026.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 17 de junho de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

DENIS FERNANDO DOS SANTOS
Assessor Especial de Gabinete

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 2.358, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Município de Icém-SP a participar do Consórcio Intermunicipal de Soluções Integradas de Serviços Públicos – CONSISP, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de **Icém-SP** autorizado a participar do **Consórcio Intermunicipal de Soluções Integradas de Serviços Públicos – CONSISP**, constituído nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 2º - Fica ratificado, na íntegra, o Protocolo de Intenções do CONSISP, que passa a integrar a presente Lei como anexo, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo a firmar o respectivo contrato de consórcio público.

Art. 3º - O CONSISP possui natureza jurídica de **associação pública**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, conforme disposto em seu Protocolo de Intenções.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de rateio, contratos de programa e demais instrumentos necessários à execução das finalidades do consórcio, bem como a assumir obrigações financeiras decorrentes da participação do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - A participação do Município no consórcio observará as diretrizes da legislação orçamentária, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 17 de junho de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

DENIS FERNANDO DOS SANTOS
Assessor Especial de Gabinete

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETO Nº 055, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.356, de 17/06/2026, que dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de *R$ 1.370.221,93 (Um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)*, e dá outras providências.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 2.356, de 17 de junho de 2026, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de ***R$ 1.370.221,93*** *(Um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)*, para reforço das seguintes programações orçamentárias:

1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**		
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**		
02 13	**DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
02 13 01	**DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS**		
15	**Urbanismo**		
15 451	**Infra-Estrutura Urbana**		
15 451 0007	**Icém em movimento**		
15 451 0007 1481 0000	**Reforma e Revitalização da Associação Atlética de Icém**		
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R$	800.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 801.004	Reforma e Revitalização da Associação Atlética de Icém	

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R$	570.221,93
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 801.004	Reforma e Revitalização da Associação Atlética de Icém	

TOTAL DO CRÉDITO.....	**R$**	**1.370.221,93**

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Excesso de arrecadação – R$ 800.000,00, correspondente ao Convênio nº 100689/2026 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

II – Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**	
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**	
02 05	**DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02 05 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10 303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10 303 0003	**Icem Saudável**	
10 303 0003 2064 0000	**Ações de Assistência Farmacêutica**	
FICHA 95	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	570.221,93
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 304.000	Assistência Farmacêutica

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 17 de junho de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

DENIS FERNANDO DOS SANTOS
Assessor Especial de Gabinete

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 e pela Lei Municipal n.º 1.201/91, com suas respectivas alterações e

CONSIDERANDO que a legislação vigente estabelece o número mínimo de 05 (cinco) Conselheiros para comporem o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o resultado das Eleições para a composição do Conselho Tutelar, realizado no ano de 2023, ainda se encontra em vigência;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica CONVOCADO o suplente eleito **VALTER OZÂNIO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade RG nº MG 11.780.817 para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar neste município de Icém, em substituição a Conselheira Tutelar titular em caráter definitivo, até o término do mandato eletivo para o qual fora eleito no processo eletivo realizado no ano de 2023.

Artigo 2º - O candidato deverá apresentar-se, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação desta Resolução, na Prefeitura Municipal de Icém, no setor de Recursos Humanos, localizada na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, centro, neste município de Icém, munido dos seus documentos pessoais, a fim de manifestar interesse em assumir o cargo de Conselheiro Tutelar.

Artigo 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta Resolução, sem que tenha havido manifestação de interesse do candidato convocado ou se este manifestar desinteresse em assumir o cargo, será procedida a convocação do próximo candidato classificado na Eleição para Conselheiro Tutelar realizada no ano de 2023.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém – SP, 16 de Junho de 2026.

Geane Dutra da Silva
Presidente do CMDCA